



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/25 AL-PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/25 AL-PN, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Modifica dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25, de 3 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a criação de mecanismos de incentivo, planejamento e fortalecimento do movimento cultural do Rock no município de Formosa”.

Autoria: Veras. Amanda do Amigo Cão e Professora Nilza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera a descrição do Capítulo II do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II
DO FESTIVAL FORMOSA PRÓ-ROCK”**

Art. 2º Altera o inciso II, os §§1º e 3º e o caput do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Fica instituído o Festival Formosa Pró-Rock, evento oficial em celebração ao Dia Municipal do Rock.

§1º O festival terá início na primeira sexta-feira de julho e se encerrará no domingo seguinte, e incluirá as atividades:

I

II - shows de bandas de destaque nacional, com o objetivo de aumentar a visibilidade do festival e atrair um público mais amplo;

.....

§3º A entrada no festival será gratuita mediante a doação de 1 kg de alimento não perecível, que será destinado a uma entidade de assistência social.”

Art. 3º Fica revogado o §4º do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25.

Art. 4º Altera a descrição do Capítulo III do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III
DO PROJETO EXECUTIVO DO FESTIVAL”**

Art. 5º Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/25 AL-PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/25 AL-PN, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“Art. 3º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, ou cargo equivalente, será responsável por estabelecer os critérios técnicos para a seleção e premiação do Projeto Executivo do Festival Formosa Pró-Rock.

§1º O Projeto Executivo deverá conter:

- I – a identificação da equipe ou do responsável pelo projeto;**
- II – o local e a data em que o festival ocorrerá;**
- III – uma descrição detalhada da infraestrutura necessária para a realização do festival;**
- IV – um mapa completo do evento (localização do palco, tendas, outdoors, banners, banheiros químicos e toda a estrutura a ser montada);**
- V – as atrações, as atividades e o cronograma planejados para o evento;**
- VI – uma planilha dos gastos com as atrações, especificando todos os custos relacionados às contratações;**
- VII – as ações sociais a serem desenvolvidas;**
- VIII – a identificação da entidade de assistência social que será beneficiada com as doações arrecadadas durante o festival;**
- IX – os canais de divulgação e as estratégias de marketing do Formosa Pró-Rock;**
- X – uma planilha com os gastos relacionados às estratégias de marketing do festival;**
- XI – sugestões de patrocinadores e parceiros para o evento.**

§2º A equipe ou o responsável pelo Projeto Executivo selecionado poderá, de forma voluntária, oferecer suporte ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura na execução do projeto do festival.”

Art. 6º Altera o parágrafo único e os incisos I e III do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou outro órgão equivalente, poderá:

- I – implementar o projeto executivo ou conceder autorização para que produtores locais organizem o evento;**
- II -**
- III - divulgar o Dia Municipal do Rock e o Festival Formosa Pró-Rock em canais oficiais do município;**

.....”



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/25 AL-PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/25 AL-PN, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Art. 7º Altera o caput do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para garantir a viabilidade e o crescimento sustentável do Festival Formosa Pró-Rock, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais, instituições de ensino e organizações do terceiro setor, desde que observados os seguintes critérios:
.....”

Art. 8º Altera o parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
I -
.....
Parágrafo único. O nome do evento pode incluir a marca do patrocinador oficial, desde que isso não prejudique a identidade do festival.

Art. 9º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/25, de 3 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de fevereiro de 2025.

Γ

Γ

Vereadora

Vereadora



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/25 AL-PN AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/25 AL-PN, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa tem como objetivo ajustar os dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 55/25, visando aprimorar o planejamento e a execução do Festival Formosa Pró-Rock.

Ante o exposto, pedimos aos pares a aprovação desta matéria.